



RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A presente contratação emergencial justifica-se pela necessidade de cumprimento imediato da **decisão judicial nº 5000980-13.2025.8.24.0042/SC**, que determinou o **acolhimento institucional da idosa Noeli Thessing em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)**, em virtude de sua situação de vulnerabilidade social, ausência de rede familiar com condições de prover cuidados e impossibilidade de custeio particular.

Considerando que **o Município de Maravilha/SC não dispõe de instituição pública** destinada ao acolhimento de pessoas idosas dependentes, e diante da **urgência imposta pela decisão judicial**, faz-se necessária a **contratação emergencial de pessoa jurídica regularmente registrada como ILPI**, apta a prestar o serviço de **acolhimento institucional com acompanhamento integral**, assegurando condições adequadas de moradia, alimentação, higiene, cuidados diários, atenção à saúde e convivência social.

O acolhimento institucional para pessoas idosas é um **serviço de proteção social especial de alta complexidade**, conforme a **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais** (Resolução CNAS nº 109/2009), devendo ser garantido a indivíduos em situação de risco pessoal e social, conforme prevê a **Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004)** e o **Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003)**.

Nos termos dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública — notadamente o princípio da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da continuidade dos serviços públicos (Constituição Federal, arts. 1º e 37) —, impõe-se a adoção de medida imediata que resguarde a integridade física, psíquica e social da idosa. Ademais, a legislação infraconstitucional aplicável às licitações autoriza, em situações caracterizadas pela urgência e pela necessidade de resguardar direito sujeito a tutela judicial, a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, desde que adequadamente motivada e comprovada a necessidade e a impossibilidade de aguardar o procedimento licitatório regular (normas de licitação aplicáveis: Lei nº 14.133/2021).

Dessa forma, a contratação é imprescindível para assegurar o **direito à proteção social e à dignidade da pessoa idosa**, bem como para o **cumprimento tempestivo da determinação judicial**, evitando o agravamento da situação de vulnerabilidade e o descumprimento de obrigação legal pelo ente público.

Maravilha, 13 de novembro de 2025.

ANA PAULA DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social